

09000054/2019

Gabrieli Almeida
Compras/SSPOA
Mat. 1244.428-0

1125



MUNICÍPIO
NITERÓI
TRABALHANDO JUNTOS
DESENVOLVENDO O FUTURO

TERMO DE COLABORAÇÃO

001/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E A
ESPAÇO, CIDADANIA E
OPORTUNIDADES SOCIAIS- ECOS,
PARA OS FINS DE EXECUÇÃO DO
SERVIÇO ESPECIALIZADO EM
ABORDAGEM SOCIAL

O Município de Niterói, com sede e foro na cidade de Niterói, localizada na Rua Visconde de Sepetiba, 987, Centro Niterói, CEP 24.020-206, inscrita no CNPJ nº 28.521.748/0001-59 por intermédio de Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com sede em Niterói, sito na Rua Coronel Gomes Machado nº 281, Centro, CEP: 24.020-060, inscrito no CNPJ/MF nº 109361810001-16, neste ato representado pela Secretária FLÁVIA MARIANO CARVALHO DE SOUSA, inscrita no CPF 025.041.257-80, residente e domiciliada nesse Município com poderes delegados pelo Decreto Municipal nº 11.316/2013 e; a Espaço, Cidadania E Oportunidades Sociais - Ecos, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua Av. das Américas, 8445, sala 1218 Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o número 02.539.959/0001-25, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) Luiz Antônio de Araújo Ramalho, cédula de identidade nº 1773581-2 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 218.222.127-15, domiciliado em Rua Paes de Andrade, nº 59, Sampaio - Rio de Janeiro, CEP 20950-240, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2019, tendo em vista o que consta do Processo nº. 090000574/2019 em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

9

NITERÓI
Cidade do Futuro**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do Serviço Especializado em Abordagem Social no território de Niterói, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, visando atender às respectivas demandas de atendimento da população em situação de rua em o território do município, conforme as diretrizes estabelecidas no plano de trabalho.

1.2. Objetivos específicos da parceria:

- Mapear os territórios de concentração da “população em situação de rua”;
- Identificar o perfil socioeconômico da “população em situação de rua”;
- Operacionalizar o recambiamento da “população em situação de rua”, migrantes no município;
- Monitorar locais de concentração da “população em situação de rua” promovendo o acesso à rede de serviços Socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos, prezando pela reinserção familiar e comunitária dos usuários.

1.2.1. Tais objetivos devem considerar a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas trazidas no presente instrumento jurídico e Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo Município.

1.3. O Plano Trabalho, devidamente aprovada pela Administração Pública, poderá ser revisada semestralmente, por qualquer das partes, justificadamente, para melhor atender as demandas existentes no município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável

0300005+7/2019



ADMINISTRAÇÃO
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DIFICULDADES

Gabriell Almeida
Compras - SSP/OPA
Mat. 1204.426-G

do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. O Plano de Trabalho apresenta expectativas de prazos, que poderão ser alterados em comum acordo entre as partes, para melhor prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de doze (12) meses, a contar da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução das atividades e projetos previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 1.048.332,98 (um milhão e quarenta e oito mil e trezentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos) para os 12 meses, previstos na cláusula 9.4 do edital, à conta da ação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, Programa de Trabalho 167208.122.0100.4333, Elemento de Despesa: 339039, Fonte 138, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas trimestrais, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9

030000574/2013

Gabrieli Almeida
Compt. SSPOA
Mat. 1244.426-0PREFEITURA
NITERÓITRABALHANDO SEM
DESEMPREGO

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

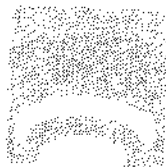
Subcláusula Terceira. O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação prevista no Termo de Colaboração, podendo acarretar retenção dos repasses previstos no cronograma, bem como levar a rescisão unilateral da presente avença.

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
x			x			x			x		

09000544/2014

Gabrieli Almeida
Compt. Esp. 5
Mat. 2014

H24



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SEMPRE
SUPERANDO DESAFIOS

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Prefeitura Municipal de Niterói, serão mantidos na conta corrente da Caixa Econômica Federal, Agência 1247, c/c 000031420.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao seu objeto do presente Termo de Cooperação e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que

4

09.0000574 / 2019

Gabriell Almeida
Comprei SPOA
Mat. 1244/426-0

10/30



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SEMPRE,
SUPERANDO DESAFIOS

previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máxima da entidade da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do presente termo de colaboração;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- III. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- IV. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- V. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- VI. analisar os relatórios de execução do objeto;

030000574/2019

Gabriell Almeida
Compras/SEPOA
Mat. 1244.426-0

1631



PREFEITURA
NITERÓI

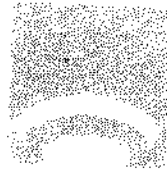
TRABALHANDO SEMPRE
SUPERANDO DESAFIOS

- VII. analisar os relatórios de execução financeira, quando exigidos;
- VIII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;
- IX. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA;
- X. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- XI. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

9

0300000574/2019

Gabriel Almeida
Comandante ESPOA
Mat. 1244.428-0



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SEMIO
DESEMPENHANDO DEVERES

#77

XVI. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVII. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVIII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XIX. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

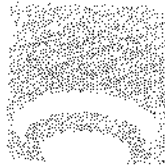
III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

①

0900005 14/2019

Gabriel Almeida
Compt. SSPOA
Mat. 194.126-0

1123



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SEMPRE
SUPERANDO DESAFIOS

- IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
- VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- X. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b. garantir sua guarda e manutenção;
 - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

①

11

090000574/2019

Gabriel Almeida
Compt. SSPOA
Mat. 1244.425-0



PREFEITURA
NITERÓI

TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DEZAFIOS

- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XV. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVI. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- XVII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

Q. /

030006574/2019

Gabriel Almeida
Compt. SSPOA
Mat. 124.428-0

163



ADMINISTRAÇÃO
NITERÓI

TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS

- XVIII. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XIX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXI. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.
- XXII. na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração.
- XXIII. competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:
- verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e
 - comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, devendo o respectivo pedido

040000574 / 2019

Gabriell Almeida
Compre SP/POA
Mat. 1244.426-0

1078



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SEM
SUPERAR O IMAGINÁRIO

ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

①

040000574/2019

Gabriel Almeida
Compt. SP/POA
Mat. 1244.426-0



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO BEM,
SUPERANDO DESAFIOS

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da entidade pública municipal celebrante da parceria, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

9.

090000344/2019

Gabrieli Almeida
Comprei SSPOR
Mat. 1244/126-0

1678



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

- I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);
- IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
- VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

④

09/0000574/2015



PREFEITURA
NITERÓI

TRABALHANDO SEMPRE
SUPERANDO DESAFIOS

Gabrieli Almeida
Controlador SSPOA
Mat. 1244.426-6

[Handwritten signature]

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

03/02/2014

Gabrieli Almeida
Compt. SSPCA
Mat. 12.1.1.1.1.1

11/10



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIE,
SUPERANDO DESAFIOS

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ). A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Municipal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9

090000574/2014

Gabriel Almeida
Compras/SSPOA
Mat. 124.426-6



PREFEITURA
NITERÓI

TRABALHANDO SEMO,
SUPERANDO DESAFIOS

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

①

PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO.
SUPERANDO OS AFRIOS

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal; e

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

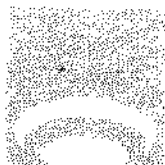
Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de

05/02/2014/2015

Gabriell Almeida
Comprador OSCPA
Mat. 1244/225-0

1677



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SEM O
SUPERANDO DESAFIOS

Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública municipal.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

9

09000574/2015

Gabriell Almeida
Compras SSPQA
Mat. 1244 426-0



PREFEITURA
NITERÓI

TRABALHANDO SEMPRE
SUPERANDO DESAFIOS

11/11/15

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

9.

14.1.A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- V- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro; remanescente e
- VI- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;

Q.

09/000374/2014

Gabriell Almeida
Compt. SSPOA
Mat. 1242.426-0

[Handwritten signature]



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SEMPRE
SUPERANDO DESAFIOS

- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quarta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava.

[Handwritten signature]

09/000574/2019

Gabriell Almeida
Compt. SSPCA
Mat. 1204.426-0



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SEMPRE,
SUPERANDO DESAFIOS

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III- o extrato da conta bancária específica;
- IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

040000574/2019

Gabriel Almeida
Comarca

15/11/19



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO.
SUPERANDO DESAFIOS

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula Décima Quarta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Quinta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sexta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

040300544/2019

Gabriel Almeida
Compt. SSPOA
Mat. 1244.628-6

~~4444~~



ANEXANDO
NITERÓI
THASALMANO SEM
SUSTANÇO DE QUALI

Subcláusula Décima Sétima. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Oitava. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e
- II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Nona. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

9.

[Handwritten signature]

090000574/2019

Gabriel Almeida
Compras / SSP-CA
Mat. 1244/2019



PREFEITURA
NITERÓI
PABALH - RUC SEMU
GOVERNADOR DELATTO

1150

Subcláusula Vigésima Primeira. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Segunda. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Terceira. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quarta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Segunda, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

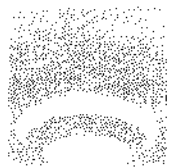
Subcláusula Vigésima Quinta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil

Q.

[Handwritten signature]

04000574/2019

Gabriel Almeida
Compras/BSPOA
Mat. 1244/126-0



PREFEITURA
NITERÓI

TRABALHANDO SEM O
SUPLENDO DESEAFCA

subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Q.

090000544/2019

Gabriell Almeida
Compras SSPCA
Mat. 1224 435-6

15/12



PREFETURA
NITERÓI

TRABALHANDO SEMPRE
EM PARCERIA COM A COMUNIDADE

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

16.1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da entidade pública municipal, de acordo com a Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

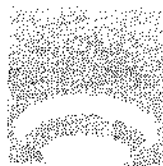
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela entidade pública municipal.

91

090000544/2019

1653



GOVERNADORIA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS

Gabrieli Almeida
Comarca JSSQA
Mist. TEMA 439.6

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, sob a coordenação da Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual, mais especificamente o Foro da Cidade de Niterói, Comarca de Niterói.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Niterói, 3 de outubro de 2019.


FLAVIA MARIANO

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

ECOS Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais

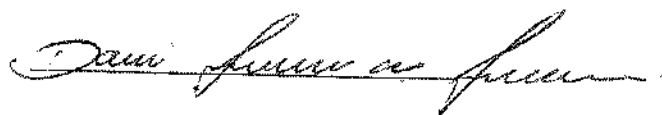
Luiz Antonio Ramalho

Presidente - CPF: 218.222.127-15


LUIS ANTÔNIO DE ARAUJO RAMALHO

Presidente- Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais

TESTEMUNHAS:



Nome/Identidade/CPF

088.220.997-37

Nome/Identidade/CPF



153.353.077-73

09000054/2019

07/11/2019

Gabriel Almeida
Compt. SSPOA
Mat. 1244.426-0

Passando a referida comissão a ter a seguinte composição:

- I – EZEQUIEL OLIVEIRA DE MENDONÇA – Secretária de Ordem Pública;
- II – MARILIA ORTIZ, – Secretária de Planejamento, Modernização e Controle;
- III – DANIELLE DO CARMO SILVA VERAS – Secretária Municipal de Fazenda;
- IV – THAYSE RAPALLO MUSCO LOBATO DE FARIA – Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GUARDA CIVIL MUNICIPAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Nº 095/2019

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve Punir o Guarda Civil Municipal ALESSANDRO PEREIRA LOPES, Matrícula, 234-507-2. Com pena de **REPREENSÃO**, por infringir o artigo 124 inciso XVII da Lei 2838/2011, fazendo jus às circunstâncias atenuantes previstas no artigo 234, incisos I do mesmo Diploma Legal, conforme o apurado no Procedimento nº 0553/2019-COGER, referente à transgressão contida na FRD nº 625/19, na qual se apurou a transgressão disciplinar. Ao lhe ser ofertado o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

PORTARIA Nº 096/2019

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve Punir o Guarda Civil Municipal LEONARDO MENDES DE OLIVEIRA, Matrícula, 241.501-7. Com pena de **SUSPENSÃO** de 02 (dois) dias de serviço, convertidos em multa na forma do Art.128, por infringir o artigo, 124, inciso, XVII da Lei 2838/2011, não fazendo jus às circunstâncias atenuantes previstas no artigo 234, I do mesmo Diploma Legal, conforme o apurado no Procedimento nº 647/2019-COGER, oriundo de FRD nº 0520/19. Na qual se apurou a transgressão disciplinar. Ao lhe ser ofertado o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Coordenadoria do Serviço Funerário Municipal
CEMITÉRIO DE SÃO FRANCISCO
EDITAL**

A Chefe do Cemitério de São Francisco torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de 01/11/2016 à 30/11/2016 e (sepultados anjo) nos dias 01/11/2017 à 30/11/2017, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4.531/1985. Havendo a intenção de evitar as referidas exumações, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento adulto e de dois (02) anos de sepultamento anjo.

Gaveta: 431 – Olívia Nunes da Silveira: (05/11/2016); 224 – Cosme Guilherme da Silva: (13/11/2016); 440 – Danilo F. da Silva: (17/11/2016); 238 – Maria Balduino de Camargo: (28/11/2016).

Cova Rasa de Adulto da Quadra "A": 611, rua 17 – Roseane Machado: (03/11/2016); 420, rua 12 – Paulo Alexandre de o. Amaral: (05/11/2016); 792, rua 21 – Alexandre Martins de Andrade Cruz: (21/11/2016); 792, rua 21 – Natália da Costa: (2/11/2016); 311, rua 08 – Robson da Costa Ribeiro: (29/11/2016).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA SASDH Nº 023/2019, de 07/11/2019

A Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no uso das atribuições legais e, considerando a necessidade de composição da Corregedoria dos Conselhos Tutelares de Niterói, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo para compor a Corregedoria dos Conselhos Tutelares conforme dispõe o artigo 39, §1º da Lei nº 2952/2012.

1) Rachel de Aguiar Batista-Matrícula:12443700

2. 2º - Esta portaria entra em vigor, gerando seus efeitos, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXTRATO Nº 028/2019

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo de Contrato nº 346/2018, PARTES: Município de Niterói, através da Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, tendo como órgão gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e REAL TONER IMPRESSORAS LTDA - EPP. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 346/2018. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$317.280,00 (trezentos e dezessete mil, duzentos e oitenta reais). **VERBA:** PT nº 18.01.08.122.0145.4191; CD: 3.3.3.9.0.39.14; **FONTE:** 0.0.1.38. Nota de Empenho nº 002365 **FUNDAMENTO:** no artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e processo nº 780/000145/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de setembro de 2019. Omitido do Diário Oficial do dia 04/10/2019

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019

INSTRUMENTO: Termo de Colaboração Nº 001/2019. PARTES: O Município de Niterói por intermédio da Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, e Espaço, Cidadania E Oportunidades Sociais – ECOS. **OBJETO:** do presente Termo de Colaboração é a execução de serviço especializado em Abordagem Social no território de Niterói, de acordo com a tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, resolução CNAS nº 108, de 11 de novembro de 2008, visando atender às respectivas demandas de atendimento da população em situação de rua em no território do município, conforme as diretrizes estabelecidas no plano de trabalho. **VALOR TOTAL:** R\$1.048.332,98 (um milhão, quarenta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos). **PRAZO:** 12 (doze) meses a contar da data de publicação do extrato. **VERBA:** Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39 Fonte De Recurso: 138 PT: 18.72.08.122.0100.4333. Nota de Empenho: Nº 000205/19. **FUNDAMENTO:** Edital de Chamamento Público nº 001/2019, Processo administrativo nº 090000574/2019 em observância às disposições da Lei nº 13.018, de 31 de julho de 2014, e legislação correlata. **DATA DA ASSINATURA:** 08/10/2019.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NITERÓI

Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares para o Mandato de 2020-2023 para os Conselhos Tutelares I, II, III do Município de Niterói

Publicado *wha*

27/01/19

Especial de Média e Alta Complexidade, através do processo administrativo nº 0900001032/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SASDH Nº 019/2019, de 17/09/2019.

A Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no uso das atribuições legais resolve:

Art. 1º - Alterar comissão fiscalizadora do contrato firmado e vigente, na forma abaixo exposta:

1 - Fica substituída a fiscal **Diana Delgado da Costa da Silva**, matrícula nº 124.366-40, por **Rachel de Aguiar Batista**, matrícula nº 12.44370-0, gestor do termo de fomento a ser firmado com a Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos (ANDEF), cujo objeto é atender crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência, em atividades integradas direcionadas ao fortalecimento dos seus vínculos familiares e das suas redes sociais de relacionamento, através do processo administrativo nº 0900001032/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 020/2019, de 08 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a nomeação do Gestor do Termo de Colaboração, cujo objeto é a execução do Serviço Especializado em Abordagem Social no território de Niterói, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o gestor do Termo de Colaboração a ser firmado com a Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS, cujo objeto é a execução do Serviço Especializado em Abordagem Social no território de Niterói, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, através do processo administrativo nº 090000574/2019, nome a seguir:

Rachel de Aguiar Batista, matrícula 1244.370-0

Art. 2º - As atribuições do gestor da parceria estão previstas na Lei nº 13019/2014.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor, gerando seus efeitos, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Omitido no D.O. do dia 04/10/2019

PORTARIA Nº 021/2019, de 08 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a designação da comissão de monitoramento e avaliação do Termo de Colaboração, cujo objeto é a execução do Serviço Especializado em Abordagem Social no território de Niterói, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de monitoramento e avaliação, para monitorar e avaliar o Termo de Colaboração a ser firmado com a Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS, cujo objeto é a execução do Serviço Especializado em Abordagem Social no território de Niterói, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, através do processo administrativo nº 78000574/2019, composta pelos seguintes membros:

- 1) Aline Garcia Pereira Peçanha, Matrícula 244.244-0;
- 2) Gessica Campos Lopes, Matrícula: 1244.420-0
- 3) Vilde Dorian da Silva Castro, Matrícula: 1244.194-0.

Art. 2º - A Comissão criada pelo artigo 1º, terá as atribuições previstas na Lei nº 13019/2014.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, gerando seus efeitos, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Omitido no D.O. do dia 04/10/2019

PORTARIA SASDH Nº 022/2019, de 30/10/2019 de 2019.

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor a Comissão de Seleção, para fins de Chamamento Público para implantação do Banco Comunitário na Vila Ipiranga no Município de Niterói- RJ, na forma do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de seleção, cujo objeto é o Chamamento Público para implantação do Banco Comunitário na Vila Ipiranga no Município de Niterói- RJ, Processo nº 090000648/20218, na forma do instrumento convocatório, composta pelos seguintes membros:

- 1) Vilde Dorian, matrícula nº 1244.194-0.
- 2) Gabrieli Pinheiro de Almeida, matrícula nº 1244426-0.
- 3) Marcia Pereira Silva, matrícula nº 1237.722-4.

Art. 2º - A Comissão criada pelo artigo 1º, terá as atribuições previstas no respectivo Edital.

Art. 3º A Presidência da Comissão ficará a cargo do Servidor Vilde Dorian, matrícula nº 1244.194-0.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor, gerando seus efeitos, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SASDH Nº 026/2019 de 25 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor a Comissão de Seleção, para fins de Chamamento Público para implantação de 3 (três) residências inclusivas, para execução do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva de acordo com a Resolução CNAS 109 de 11 de novembro de 2009 que normatiza os serviços Socioassistenciais em todo o território nacional, na forma do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de seleção, cujo objeto é o Chamamento Público para, para implantação de 3 (três) residências inclusivas, para execução do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva, Processo nº 090000339/20218, na forma do instrumento convocatório, composta pelos seguintes membros:

- 1) Gabrieli Pinheiro de Almeida, matrícula nº 1244426-0.